

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 222/2018

### EDITAL Nº 222/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2018

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do EDITAL Nº. 222/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 20/2018. Participam do certame as licitantes: 01 – GB&GB CONSTRUÇÕES LTDA e 02 – STA GESTÃO INTELIGENTE DE OBRAS. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise técnica, oportunidade na qual o servidor Eng.º Maurício Soares, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] *Referente a análise técnica das empresas participantes do presente edital, considero as mesmas habilitadas.[...]*”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] *Qualificação financeira após diligência: 01 – GB&GB Construções Ltda – atende aos requisitos de qualificação estabelecidos no item 5.4 do edital. 02 – STA Construções Eireli – atende aos requisitos de qualificação estabelecidos no item 5.4 do edital. Resposta à ata de abertura da licitação e dos envelopes de nº. 01, relativos à fase de habilitação: “Observa que a empresa 02 – STA Gestão Inteligente de Obras, não atendeu ao item 5.4.2. do balanço, pois na declaração de escrituração contábil, a assinatura do contador não é original sim uma cópia.” Resposta: Entendo ser improcedente a reclamação, pois a empresa registra seus livros contábeis de forma eletrônica na JUCISRS. A verificação de autenticidade dos livros e feita eletronicamente no site da JUCISRS e não através do carimbo físico e autenticação em cartório, como ocorre no modelo tradicional de registro físico dos livros.[...]*”. Demais documentos foram analisados pela CPL e atendem ao Edital. Quanto ao apontamento registrado em sessão pela licitante 01 – GB&GB CONSTRUÇÕES LTDA referente aos itens 5.2.2., 5.2.3. e 5.3.1. apresentados pela licitante 02 – STA GESTÃO INTELIGENTE DE OBRAS, o mesmo é improcedente, visto que a licitante 02 – STA GESTÃO INTELIGENTE DE OBRAS apresentou Contrato Social com a alteração do Ato Constitutivo por transformação para sociedade LTDA e que o mesmo foi registrado devidamente na JUCISRS (Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul), atendendo desta forma ao Edital. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas e acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 – GB&GB CONSTRUÇÕES LTDA e 02 – STA GESTÃO INTELIGENTE DE OBRAS. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às **15 horas do dia 11 (onze) de julho de 2018**, caso não haja recurso. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1795 - Data 03/07/2018 - Página 4 / 28

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal n°. 195/2018